



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da
Mata – SUPRAM/Zona da Mata

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO
DE CONDUTA AMBIENTAL DE N.º 1247735/2015,
DO P.T. N.º 10745/2005, QUE LEIFIL MÓVEIS LTDA
FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA
PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA ZONA DA
MATA

CONSIDERANDO que, em 06/12/2010, foi assinado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental entre a empresa Leifil Móveis Ltda e esta Superintendência;

CONSIDERANDO que, através do Auto de Fiscalização n.º 083/2013 e parecer único n.º 1202617/2015, verificou-se o descumprimento do termo assinado em 2010;

CONSIDERANDO que, em 11/04/2011, o empreendedor obteve a Licença de Operação Corretiva, P. A. n.º 10745/2005/003/2010 e certificado n.º 521 ZM, para a sua atividade de fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz (código B-10-02-2 da Deliberação Normativa COPAM n.º 74/2004);

CONSIDERANDO que, em 11/12/2014, o empreendedor formalizou pedido de Revalidação da Licença de Operação (P. A. n.º 10745/2005/005/2014);

CONSIDERANDO que, em 29/07/2015, foi realizada vistoria no empreendimento para fins de Revalidação da Licença de Operação e foi lavrado o Auto de Fiscalização n.º 126/2015;

CONSIDERANDO que, a partir da análise do processo de Revalidação de Licença de Operação (P.A. n.º 10745/2005/005/2014), foi constatado o descumprimento de condicionantes da Licença de Operação;

CONSIDERANDO que, em decorrência, na data de 22/12/2015, o empreendedor foi autuado por: a) *descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental;* b) *funcionar sem autorização ambiental de funcionamento, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental;* c) *contribuir para que a qualidade do ar ou das águas seja inferior aos padrões estabelecidos,* com a aplicação das penalidades de multa simples, no valor de R\$ 63.862,39 (sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos), e de suspensão das atividades (Auto de Infração n.º 007302/2015);

Pinheiro



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da
Mata – SUPRAM/Zona da Mata

CONSIDERANDO que, em 22/12/2015, o empreendedor protocolou ofício, nº de protocolo SIAM 1242284/2015, pedindo o arquivamento do processo de Revalidação de Licença de Operação (P. A. nº 10745/2005/005/2014);

CONSIDERANDO a solicitação de assinatura de TAC, protocolo SIAM nº 1242297/2015, de 22/12/2015,

CONSIDERANDO que, em 23/12/2015, foi emitido o Memorando nº 508/2015 Supram ZM, para subsidiar esta Superintendência para a assinatura de um novo TAC;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.772, de 08 de setembro de 1980, alterada pela Lei nº 15.972/2006, bem como o art. 76, § 3º do Decreto 44.844/08 preveem que ao infrator que estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização ambiental competente, além das demais penalidades cabíveis, será aplicada a penalidade de suspensão da atividade, a qual prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

LEIFIL MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na _____,

_____ aqui representada por seu sócio-procurador, Sr. _____, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil/MG, inscrito no CPF sob o _____, residente e domiciliado _____,

email:comercial@leifermoveis.com.br, doravante denominada simplesmente "EMPRESA", com fulcro nos artigos 63 e 76, § 3º, ambos do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, firma o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde – Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP: 31.630-900, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Regularização Ambiental da Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, Sr. _____, MASP _____, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 2.198/2014, alterada pela Resolução SEMAD nº 2.260, de 6 de fevereiro de 2015, doravante denominada "SUPRAM ZM", com sede na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, km 02, s/nº, Horto Florestal, Caixa Postal nº 181, Município de Ubá/MG, CEP 36.500-000, nos termos e condições a seguir expostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da
Mata – SUPRAM/Zona da Mata

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento de condições e prazos até a regularização de toda a atividade do empreendimento, de acordo com o artigo 76, § 3º, do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, e conforme o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA compromete-se, perante a SEMAD, a executar as medidas e condicionantes técnicas necessárias para a regularização de sua atividade, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados no cronograma a seguir estabelecido, podendo, a partir da assinatura deste TAC, operar a sua atividade, devendo, ainda, observância à:

Item 01: Formalizar processo(s) de licenciamento ambiental contemplando a atividade conforme DN COPAM nº 74/2004, de “*fabricação de móveis de madeira, vime e junco, ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz*”, dentro do real porte.
Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

Item 02: Elaborar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes. **Prazo: apresentar em até 60 (sessenta) dias da assinatura do TAC,** acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Observação: O programa de que trata este item deverá conter, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social, CNPJ e endereço completos)	Forma de disposição final (*)	Empreendedor responsável pela disposição final (razão social, CNPJ e endereço completos)
Denominação	Origem	Classe				

1- Reutilização

2- Reciclagem

3- Aterro Sanitário

4- Aterro Industrial

5- Incineração

6- Co-processamento

7- Aplicação no solo

8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9- Outras (especificar)

- Em caso de alteração na forma de disposição final de resíduos, o Empreendedor deverá comunicar previamente à SUPRAM ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de venda e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.
- Portar documentação comprobatória do recebimento dos resíduos, explicitando a quantidade recebida e a forma de destino final, nos casos de envio a incineradores.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da
Mata – SUPRAM/Zona da Mata

aterros industriais e sanitários, que deverão possuir Licença de Operação dos órgãos de controle ambiental competentes.

Item 03: Executar o programa de gerenciamento dos resíduos sólidos do empreendimento, através da confecção de planilhas **mensais**, contendo, no mínimo, as informações do quadro apresentado no **Item 02**, juntamente com os recibos emitidos pelos destinatários finais. As planilhas deverão ser assinadas pelo responsável técnico do empreendimento e estar acompanhadas de ART. **Prazo:** a primeira campanha deverá ser apresentada em **60 (sessenta) dias da assinatura do TAC**, e as demais, **semestralmente**.

Item 04: Apresentar a última análise realizada nos **dois** sistemas de tratamento de efluentes sanitários. **Prazo:** **60 (sessenta) dias a partir da assinatura do TAC**.

Item 05: Executar o Programa de Automonitoramento da emissão dos efluentes líquidos. Deverão ser realizadas análises nos efluentes da caixa SAO e nos **dois** sistemas de tratamento de efluentes sanitários do empreendimento. Cada sistema deverá ser identificado e as análises deverão ser realizadas conforme os parâmetros e frequência definidos abaixo:

Efluentes líquidos sanitários

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluente Bruto: Entrada da fossa. Efluente Tratado: Após a saída da fossa.	pH, DBO ₅ , DQO, Sólidos sedimentáveis, Sólidos Suspensos Totais, Óleos e Graxas e Substâncias Tensoativas que reagem com azul de metileno	Trimestral

Efluentes da caixa SAO

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluente Bruto: Entrada da caixa SAO Efluente Tratado: Após a saída da Caixa SAO	pH, DQO, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos Totais, Óleos e Graxas.	Trimestral

Relatórios: Os resultados das análises efetuadas deverão ser enviados **semestralmente** à SUPRAM ZM. O relatório deverá ser elaborado por laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da
Mata – SUPRAM/Zona da Mata

Observação1: Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Observação2: O relatório deverá conter as coordenadas geográficas dos pontos de coleta tanto do efluente bruto, quanto do efluente tratado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Item 04: Efetuar e apresentar as análises dos níveis de ruído no entorno do empreendimento, conforme a Lei Estadual nº 10.100/1990 e NBR 10.151 e normas técnicas e/ou ambientais vinculadas, com a devida ART. **Prazo:** a primeira campanha deverá ser apresentada em 60 (sessenta) dias da assinatura do TAC, e as demais, anualmente.

Item 05: Apresentar relatório consolidado, que comprove a implementação de todos os itens *supra* descritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de ART. **Prazo:** até o vencimento do TAC ou até 10 dias após a obtenção da licença.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SEMAD;
5. Não paralisar, injustificadamente, o andamento do(s) processo(s) de regularização ambiental por prazo superior a 120 (cento vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DE PARTE DO VALOR DA MULTA EM PROJETOS AMBIENTAIS (ART. 63 DO DECRETO Nº 44.844/2008)

Prevalecendo a penalidade de multa após o julgamento em primeira ou em última instância (no caso de interposição de recurso) e confirmando-se o cumprimento das medidas e condicionantes técnicas constantes do cronograma físico previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, a EMPRESA declara o desejo de converter o valor de até 50% (cinquenta por cento) da multa aplicada em medidas de controle ambiental e de recursos hídricos (artigo

Minheiro



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da
Mata – SUPRAM/Zona da Mata

63 do Decreto nº 44.844/2008), através da apresentação de PROPOSTA DE CONVERSÃO no prazo de 30 (trinta) dias da notificação da decisão administrativa definitiva sobre a penalidade de multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A proposta de conversão a que se refere o *caput* desta CLÁUSULA deverá especificar o percentual do valor da multa que se pretende converter, o detalhamento e o cronograma físico do(s) projeto(s) destinatário(s) do valor especificado para conversão, bem como a previsão dos prazos de cumprimento da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A proposta de conversão poderá incluir ação reparadora de danos ao meio ambiente e aos recursos hídricos a ser realizada em qualquer parte do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A não apresentação, por parte da EMPRESA, da proposta de conversão a que se refere o *caput* desta CLÁUSULA, dentro do prazo estabelecido, será considerada desinteresse do uso da medida por parte do interessado.

PARÁGRAFO QUARTO

Apresentada a proposta de conversão, nos termos do *caput* e PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO desta CLÁUSULA, a SUPRAM/ZM tem o prazo de 60 (sessenta) dias para emitir parecer técnico e encaminhar a proposta para julgamento pela Unidade Regional Colegiada (URC) da Zona da Mata.

PARÁGRAFO QUINTO

A proposta de conversão somente será submetida à Unidade Regional Colegiada da Zona da Mata (URC ZM) do Conselho Estadual de Política Ambiental para julgamento se forem cumpridos os seguintes requisitos pela EMPRESA:

1. comprovação do recolhimento do valor restante da multa que porventura não seja convertido em medidas de interesse de proteção ambiental e de recursos hídricos;
2. estar licenciado.

PARÁGRAFO SEXTO

Após o cumprimento dos itens 1 e 2 do PARÁGRAFO anterior, a proposta de conversão aprovada pela URC/COPAM passa a ser parte integrante deste Termo, independentemente de rubrica das partes, devendo ser anexada a este processo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso a proposta de conversão não seja aprovada pela URC, a EMPRESA tem o prazo de 20 dias da decisão de indeferimento da proposta para recolher o valor da multa objeto da proposta de conversão.

PARÁGRAFO OITAVO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da
Mata – SUPRAM/Zona da Mata**

Se a realização do projeto envolver órgãos ou entidades públicas ou privadas, o beneficiário passará a ser corresponsável pelo acompanhamento e execução do cronograma, atestando, expressamente, sob as penas da lei, o rigoroso cumprimento de suas etapas, em relatórios encaminhados à SUPRAM/ZM.

CLÁUSULA QUINTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de R\$ 63.862,39 (sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos);
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, em atenção ao disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, a requerimento do interessado, por até o mesmo período, desde que cumpridas as condicionantes estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da
Mata – SUPRAM/Zona da Mata

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SEMAD, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo; com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Ubá, 28 de dezembro de 2015.

EMPRESA

TESTEMUNHAS: